



CONTRATO Nº 08/2017-MMA

AMPLIAÇÃO DA MATURIDADE DE AMBIENTE COMPUTACIONAL ENVOLVENDO A IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE CENTRAL DE SUPORTE TÉCNICO, COM REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

PROCESSO Nº 0200.001550/2016-47

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal Direta, nos termos da Lei n. 10.683/03 e Decreto 6.101/2007, com sede em Brasília - DF, situado na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, CEP 70068-901, inscrito no CNPJ sob o nº **37.115.375/0002-98**, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração **ROMEU MENDES DO CARMO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 244.255.161-68, portador da Identidade nº 646.270 SSP/DF, nomeado pela Portaria nº. 853 do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, página 3, seção 2, em 31 de maio de 2016, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado, a empresa **HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.057.387/0001-22, estabelecida na SEPN 513 Bloco "D", Edifício Imperador, 2º andar, sala 221, Asa Norte – Brasília DF, CEP: 70.760-524, aqui representada por **ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES**, portador da Cédula de Identidade nº 3.176.729 – IFP/RJ e CPF nº 284.962.727-53, daqui por diante denominada **Contratada**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente **Contrato de ampliação da maturidade de ambiente computacional envolvendo a implantação e operação de Central de Suporte Técnico, com registro e acompanhamento de serviços especializados**, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo** supra mencionado, **Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 02/2017**, regendo-se o mesmo pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, e suas alterações; Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 04, de 12 de novembro de 2010; e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais disposições aplicáveis, bem como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento Solução de ampliação da maturidade de ambiente computacional envolvendo a implantação e operação de Central de Suporte Técnico, com registro e acompanhamento de serviços especializados, visando prover o Ministério do Meio Ambiente de serviços de manutenção e evolução da saúde operacional com processos de trabalho aferidos e remunerados exclusivamente por Acordos de Nível de Serviço (ANS), no Sistema de Registro de Preços, de acordo com as especificações técnicas e condições descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrita:

- a) Termo de Referência e seus Anexos;
- b) Proposta da Contratada, datada de 16/03/2017, com os documentos que a compõem;
- c) Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidas no processo em referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar do dia 01/05/2017, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Os serviços contratados deverão ser executados rigorosamente de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais Anexos, Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser executados em total conformidade com o conjunto de boas práticas descritas no padrão de referência ITIL®V3 e Cobit, devendo ser implementada, além da Central de Serviços como ponto único de contato para os serviços aqui contratados, as disciplinas de Gerenciamento de Incidentes, Cumprimento de Requisições, Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço e Gerenciamento de Níveis de Serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato tem o Valor mensal estimado de 575.253,93 (quinhentos e setenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos) perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 6.903.047,20 (seis milhões, novecentos e três mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), resultante da aplicação dos preços indicados na Planilha abaixo e na Proposta apresentada no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 02/2017, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

Descrição Unidade de Serviço Especializado	Quantidade de USI's	Valor unitário	Valor total anual
Manutenção saúde operacional	331.632	R\$ 19,04	R\$ 6.314.273,28
Melhoria Continua dos Serviços	30.923	R\$ 19,04	R\$ 588.773,92
Global Anual	362.555		R\$ 6.903.047,20

[Assinatura]



Subcláusula Única – Nos preços acima estabelecidos estão incluídas todas as despesas com leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da Contratada, a título de revisão de preço ou reembolso.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão atendidas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Unidade/Gestão: 440001

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 18122212420000001

Plano Interno: 12000-0A-17

Natureza de Despesa: 339039

Nota de Empenho: 2017NE800313

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, **até 30 (trinta) dias** após a apresentação de Nota **Fiscal/Fatura** dos serviços, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante, com base no Relatório de Nível de Atendimento dos Serviços, já depurado, em até 2 (dois) dias contados do recebimento da mesma, observado o disposto na Lei nº 4.320/64.

Subcláusula Primeira - Previamente a cada pagamento a ser efetuado a Contratada deverá estar regularizada junto a Fazenda Nacional, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, cuja situação será comprovada mediante consulta *on line* no SICAF, no que se refere às condições de habilitação, apresentadas na licitação, devendo o resultado ser impresso e juntado aos autos do processo, e ainda documentação comprovando:

Subcláusula Segunda - No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação.

Subcláusula Terceira - O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada sob o nº 431.004-7, da agência 2863-0, Banco do Brasil, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, com o mesmo número do CNPJ participante da licitação e da Nota de Empenho.

Subcláusula Quarta - A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da Ata a ser assinada, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do MMA, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e anulação da Ata.



Subcláusula Quinta - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPC, *pro rata* dia, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

[N/30]

$$EM = [(1 + IPC-M/100) - 1] \times VP,$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

IPC-m = Percentual atribuído ao IGPM

VP = Valor da parcela a ser paga.

Subcláusula Nona - Dos pagamentos devidos à Contratada, o MMA descontará:

- a) a importância das multas porventura aplicadas em função da execução dos serviços;
- b) os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos ou técnicos da Contratada a bens ou serviços do MMA;
- c) quaisquer outros débitos da Contratada para com o MMA, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

O Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo um ano, a contar da data da sua assinatura, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Subcláusula Primeira - Será admitido o reajuste de preços do objeto do Contrato, adotando-se o IPCA como índice de referência, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

Subcláusula Segunda O pedido de reajuste pela Contratada deverá ocorrer no prazo de **30 (trinta) dias** antes do término da vigência deste Contrato, e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para prorrogação de vigência ou outra alteração contratual.

Subcláusula Terceira Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo à análise e aprovação da Fiscalização deste Contrato, sendo que o Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.

Subcláusula Quarta - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Subcláusula Quinta - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO CONTRATO

A Contratada deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, podendo optar por: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

Subcláusula Primeira – O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de **5% (cinco por cento)** do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à entidade bancária, com correção monetária em favor do MMA.

Subcláusula Segunda - A garantia a que se refere esta Cláusula deverá se estender por **3 (três) meses** após o término da vigência do contrato, devendo, então, ser apresentada com validade de **15 (quinze) meses**, e ser renovada a cada prorrogação efetiva do contrato.

Subcláusula Terceira - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após o término da sua vigência, conforme acima, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação Contrato, caso não haja pendências, observado o disposto no art. 56, § 4º da Lei nº 8.666/93, se for o caso.

Subcláusula Quarta - Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

Subcláusula Quinta - No caso da utilização de garantia pelo Contratante, em função de quaisquer sanções administrativas aplicadas, a Contratada deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data em que for notificada pelo Contratante, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta deste Contrato.

Subcláusula Sexta – No caso de eventuais reajustes, a Contratada deverá aumentar a garantia no percentual proporcional ao valor repactuado, no prazo de **10 (dez) dias** a contar da notificação pelo contratante.

Subcláusula Sétima - Quando se tratar de caução em dinheiro, a Contratada fará o devido recolhimento obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme preceitua o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termo do § 4º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93. Quando prestada sob outra modalidade, deverá ser entregue na Coordenação de Administração de Contratos, sala 448 do edifício Sede do Contratante.

Subcláusula Oitava - Quando a garantia for prestada através de títulos da dívida pública, a titularidade destes deverá ser transferida ao Contratante, enquanto perdurarem as obrigações da Contratada.

Subcláusula Nona - Em caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos artigos 827 e 836 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que o Contratante confirme o cumprimento integral das obrigações da Contratada.



Subcláusula Décima - O Contratante poderá utilizar o valor da caução para cobrança de valores de sanções aplicadas na forma do Contrato, para se ressarcir de prejuízos resultantes de ação ou omissão da Contratada, bem como para liquidação de danos por ela causados a terceiros, na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações específicas da Contratada, sem prejuízos das obrigações estabelecidas nas normas legais e técnicas aplicáveis a este Contrato e aos serviços nele previsto:

Subcláusula Primeira – Cumprir integralmente o **Termo de Referência e demais Anexos do Edital**, as Cláusulas deste Instrumento, a legislação vigente, a proposta, bem como, todas as orientações do contratante.

Subcláusula Segunda – Iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

Subcláusula Terceira - Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Subcláusula Quarta - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com Lei 8.666/93, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições estipuladas no Termo de Referência e Anexos, sem que caiba à Contratada qualquer reclamação.

Subcláusula Quinta – Fazer com que seus empregados cumpram as normas do órgão, mantendo os seus empregados e prepostos identificados por crachá e substituir qualquer empregado quando justificadamente solicitado pela Contratante.

Subcláusula Sexta - Utilizar, para execução dos serviços, os profissionais indicados para fins da comprovação da sua capacitação técnica, na habilitação, com o compromisso de atualizá-los nas novas versões que forem lançadas pelos fabricantes, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Subcláusula Sétima – Manter, durante o contrato, a sua equipe de profissionais, plenamente treinada, capacitada e certificada para atender às demandas de execução dos serviços.

Subcláusula Oitava – Disponibilizar e manter, a partir da assinatura do contrato, um Preposto responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

Subcláusula Nona – Responsabilizar-se, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao MMA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus



prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Subcláusula Décima – Comunicar à CGTI qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

Subcláusula Décima-Primeira – Reconhecer os meios escritos de comunicação como cartas, ofícios, relatórios, atas de reunião, formulários e modelos aceitos pelas partes, e as comunicações efetuadas por e-mail corporativo das partes.

Subcláusula Décima-Segunda – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do MMA, atendendo de imediato as reclamações.

Subcláusula Décima-Terceira - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Ministério de Meio Ambiente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações específicas do Contratante:

Subcláusula Primeira - Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações integralmente de acordo com o Termo de Referência e demais Anexos do edital, as Cláusulas contratuais, as normas pertinentes, a proposta, bem como, todas as orientações do Ministério de Meio Ambiente - MMA.

Subcláusula Segunda – Estabelecer normas e procedimentos para o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para execução dos serviços objeto deste Contrato.

Subcláusula Terceira – Designar Comissão de servidores, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratado.

Subcláusula Quarta - Promover o acompanhamento e fiscalização do Contrato sob todos os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratado.

Subcláusula Quinta – Informar à Contratada de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.

Subcláusula Sexta – Prestar informações e ou esclarecimentos que venham ser solicitados pelos técnicos da empresa Contratada.

Subcláusula Sétima - Comunicar à Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas no Termo de Referência e demais Anexos do edital e neste Contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização.

Subcláusula Oitava - Efetuar, no prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, os pagamentos devidos à Contratada, com observância prévia dos recolhimentos dos encargos sociais.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

Subcláusula Primeira Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

Subcláusula Segunda O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);
- b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão contratual por inadimplência das obrigações assumidas;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

Subcláusula Terceira A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

Subcláusula Quarta A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



Subcláusula Quinta A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade,

Subcláusula Sexta As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Subcláusula Sétima As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

Subcláusula Oitava- O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou da garantia prestada ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional através de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União, ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

Subcláusula Nona - As sanções administrativas previstas nesta Ata são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa.

Subcláusula Décima - As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 30% do valor do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos.

Subcláusula Décima Primeira - A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito à Licitante, após o regular processo administrativo.

Subcláusula Décima Segunda - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério do MMA.

Subcláusula Décima Terceira- O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESCISÃO

São motivos para a rescisão do presente Contrato:

- a) o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão de seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da execução das obrigações assumidas dentro da regularidade e prazos exigidos;
- d) o atraso injustificado no início da execução contratual;
- e) a paralisação da execução contratual sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) a subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem o serviço objeto deste Contrato, sem prévia autorização do Contratante;



- g) o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como às de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obrigações assumidas, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte do Contratante, dos serviços contratados, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem prévio acordo entre as partes;
- n) a suspensão do atendimento, por ordem escrita do Contratante por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Contratante decorrentes da prestação dos serviços ou parcelas executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Subcláusula Primeira— Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Segunda — A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos itens “a” a “l” e “p” desta Cláusula;
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



Subcláusula Quarta – Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “I” a “p” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela prestação dos serviços licitado até a data da rescisão contratual.

decorrentes dessas alterações. Tratando-se, porém, de instituição de estímulos fiscais, as vantagens decorrentes caberão sempre ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos. E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE é responsável pela publicação deste Contrato e de seus Termos Aditivos, caso ocorram, no Diário Oficial da União.



MINISTÉRIO DE MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE COMPRAS E CONTRATOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo.

Brasília, 03 de Abril de 2017.

Pela CONTRATANTE:

ROMEU MENDES DO CARMO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração
Ministério de Meio Ambiente

Pela CONTRATADA:

ROBERTO DE OLIVEIRA VILLARES

Representante Legal


SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 01 2017 ao TED Nº 35/2015 MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180077 - Gestão: 00001; UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA UNIFA, CNPJ: 00.394.429/0058-46, P.I. 507/2011, art.43, VI. Valor Total: R\$ 24.668.937,69; Vigência: 16/11/2015 a 11/06/2017. Data de Assinatura: 14/04/2017. Assina: MINISTÉRIO DO ESPORTE - Daniel Chierighini Barbosa, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento-Substituto/ME. Processo nº 58701.003251/2015-13

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 76, de 20 de abril de 2017, na Seção 3, página 120, que publicou o Extrato da Prorrogação de Ofício do Convenio Nº 777876/2012, onde se lê: Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESPORTE DA FORÇA AÉREA UNIFA - CHEFE DE GABINETE, leia-se: Assina: Pelo MINISTÉRIO DO ESPORTE - MESPORTE/DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA - SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO-Substituto.

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E EFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPECIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Esporte por meio da Autoridade Pública de Governação do Futebol -APFUT e a Caixa Econômica Federal-CAIXA.

OBJETO: Estabelecer cooperação técnica entre o ME por meio da APFUT e a CAIXA, para o intercâmbio de informações e dados sobre o acompanhamento da contratação do parcelamento de débitos junto ao FGTS pelas entidades esportivas que aderiram ao Programa de Modernização da Gestão e da Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, bem como o acompanhamento da regularidade dos pagamentos das parcelas, com intuito de realizar a fiscalização, análise e disciplinamento das condições de manutenção destas instituições no Programa.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2017.

SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRÉ DE FIGUEIREDO MFLLO, Presidente da Autoridade Pública de Governação do Futebol -APFUT e DFUSDINA DOS REIS PEREIRA, Vice-Presidente de Fundos de Governo.

Ministério do Meio Ambiente
**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 440001

Nº Processo: 020000001550201647, PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - CNPJ Contratado: 2387000122, Contratado : HEPTA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de ampliação da maturidade de ambiente computacional envolvendo a implantação e operação de central de suporte técnico. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/05/2017 a 01/05/2018. Valor Total: R\$6.903.047,20. Fonte: 100000000 - 2017NE800313. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 20/04/2017) 440001-00001-2017NE800002

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2017**

O Pregoeiro do Ministério do Meio Ambiente - MMA torna público o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2017, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando instalar e/ou aplicar vidros, espelhos, filmes de controle solar, acessórios e componentes nas esquadrias das fachadas, portas e divisórias, nas dependências dos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos, descrevendo venientes do certame a empresa: INOVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA - ME - Grupo 01 - valor total: R\$ 560.289,00. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

GABRIEL CANTANHEDE

(SICON - 20/04/2017) 440001-00001-2017NE800002

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017042400087

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2017**

Processo nº 02501.002176 2016-56. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema Integrado de segurança, para as dependências da Agência Nacional de Águas- ANA, Complexo Administrativo e demais órgãos participantes. Licitante vencedora: TECNO-IT TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº19.354.200/0001-70, Valor RS 40.633.323,00.

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Pregoeiro

(SINDEC - 20/04/2017) 445001-44205-2017NF800075

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 193111

Nº Processo: 0201500116201606, PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 11367947000151. Contratado : PRECISA CONSERVACAO E LIMPEZA -IREL - ME. Objeto: Contratação de serviços de Oficial de higienização predial para atendimento a demanda da Sede da Superintendência Estadual do Ibama em Belo Horizonte/MG. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93; Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MPOG nº 02/2008. Vigência: 17/04/2017 a 17/04/2018. Valor Total: R\$85.458,00. Fonte: 174193034 - 2017NE800071. Data de Assinatura: 17/04/2017.

(SICON - 20/04/2017) 193111-19211-2017NE80004

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Superintendência do IBAMA em Alagoas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, faz INTIMAÇÃO dos interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, não procurados e/ou recusados o recebimento, em decorrência da Notificação, conforme dispõe a legislação vigente.

Interessado	CPF/CNPJ	Processo	Notificação nº
Leila Antunes Melo Tenório Silv	14.813.958.0001-06	02003.000212/2016-68	12003.E
Calvacante e Almeida LTDA	14.221.770.0001-80	02003.000738/2016-48	671961.E

Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas na Superintendência do IBAMA em Alagoas à Av. Fernandes Lima, 4023, Gruta de Lourdes - Fone: (082) 2122.8333.

FILIPE JOSÉ CARDOSO TENÓRIO
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2017 - UASG 193121

Nº Processo: 02024000200201776 , Objeto: Regularização de documentação de veículos oficiais do IBAMA/SUPES RO, junto ao DETRAN/RO, que foram passados para o ICMBIO junto ao DETRAN/RO, pagamento de seguro obrigatório de veículos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Considerando por ser único órgão que presta esse tipo de atividade. Declaração de Inexigibilidade em 20/04/2017, CEZAR AUGUSTO ASSIS DE OLIVEIRA, Chefe da Difai/supes/ibama/ro. Ratificação em 20/04/2017. CARLOS ALBERTO PARAGUASSU CHAVES. Superintendente da Supes/ibama/ro. Valor Global: R\$ 2.021,61. CNPJ CONTRATADA : 15.883.796/0001-45 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

(SINDEC - 20/04/2017) 193099-19211-2017NE800002

**AVISO DE REVOCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017**

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 02024000200201776.

CLAUDITE MARIA FERREIRA RIBAS
Pregoeira

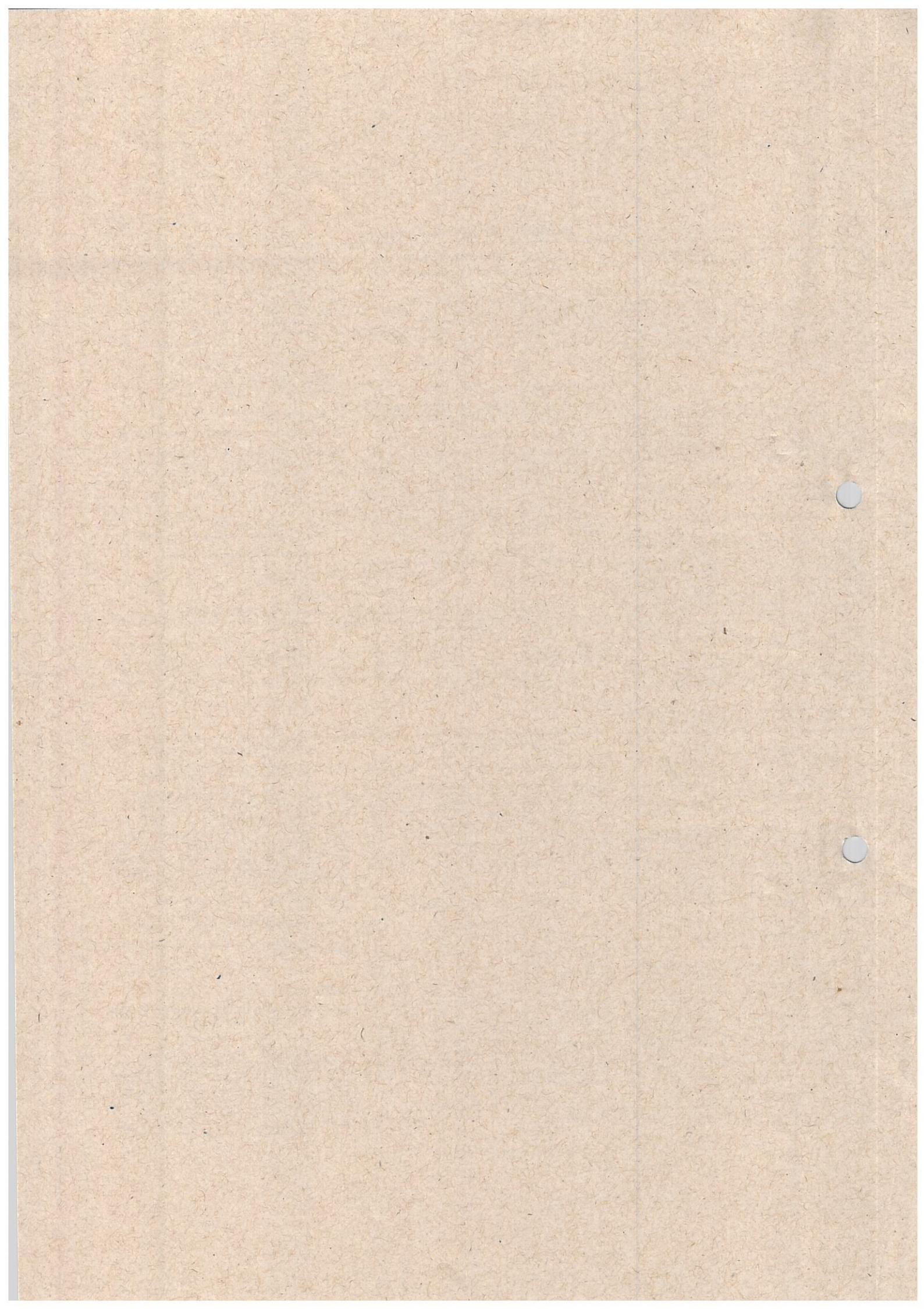
(SINDEC - 20/04/2017) 193099-19211-2017NE800002

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
EXTRATOS DE DOAÇÃO

Termo de doação nº 012/2017. PROCESSO Nº 02070.001606/2017-11. DOADOR: Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO. DONATÁRIO: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMbio. OBJETO: Doação ao Donatário, pelo Doador, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras - Projeto GEF-Mar, doravante simples-

mente denominado "Projeto GEF-Mar".

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 01/2017 ao TED Nº 35/2015 MINISTÉRIO DO ESPORTE, Unidade Gestora: 180077 - Gestão: 00001; UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA/UNIFA, CNPJ: 00.394.429/0058-46, PI: 507/2011, art.43, VI. Valor Total: R\$ 24.668.937,69; Vigência 16/11/2015 a 11/06/2017. Data de Assinatura: 14/04/2017. Assina: MINISTÉRIO DO ESPORTE - Daniel Chierighini Barbosa, Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento-Substituto/ME. Processo nº 58701.003251/2015-13

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 76, de 20 de abril de 2017, na Seção 3, página 120, que publicou o Extrato de Prorrogação de Ofício do Convênio Nº 777876/2012, onde se lê: Assina: Pelo MINISTERIO DO ESPORTE - MESPORTE/DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA - CHEFE DE GABINETE, leia-se: Assina: Pelo MINISTERIO DO ESPORTE - MESPORTE/DANIEL CHIERIGHINI BARBOSA - SECRETÁRIO NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO-SUBSTITUTO.

SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação que entre si celebram o Ministério do Esporte por meio da Autoridade Pública de Governança do Futebol -APFUT e a Caixa Económica Federal-CAIXA.

OBJETO: Estabelecer cooperação técnica entre o ME por meio da APFUT e a CAIXA, para o intercâmbio de informações e dados sobre o acompanhamento da contratação do parcelamento de débitos junto ao FGTS pelas entidades esportivas que aderiram ao Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro - PROFUT, bem como o acompanhamento da regularidade dos pagamentos das parcelas, com intuito de realizar a fiscalização, análise e disciplinamento das condições de manutenção destas instituições no Programa.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2017.

SIGNATÁRIOS: LUIS ANDRÉ DE FIGUEIREDO MELLO, Presidente da Autoridade Pública de Governança do Futebol -APFUT e DEUSDINA DOS REIS PEREIRA, Vice-Presidente de Fundos de Governo.

Ministério do Meio Ambiente
**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2017 - UASG 440001

Nº Processo: 02000001550201647. PREGÃO SRP Nº 2/2017. Contratante: MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE -CNPJ Contratado: 37057387000122. Contratado : HEPTA TECNOLOGIA E INFORMATICA -LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução de ampliação da maturidade de ambiente computacional envolvendo a implantação e operação de central de suporte técnico. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 01/05/2017 a 01/05/2018. Valor Total: R\$6.903.047,20. Fonte: 100000000 - 2017NE800313. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 20/04/2017) 440001-00001-2017NE800002

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 5/2017**

O Pregoeiro do Ministério do Meio Ambiente - MMA torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2017, que tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços sob demanda, com fornecimento de materiais, objetivando instalar e/ou aplicar vidros, espelhos, filmes de controle solar, acessórios e componentes nas esquadrias das fachadas, portas e divisórias, nas dependências dos Ministérios do Meio Ambiente e da Cultura, em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos, declarando vencedora do certame a empresa: INOVE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE VIDROS LTDA - ME - Grupo 01 - valor total: R\$ 560.289,00. Os autos encontram-se com vistas franqueadas.

GABRIEL CANTANHEDE

(SICON - 20/04/2017) 440001-00001-2017NE800002

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 3/2017**

Processo nº 02501.002176/2016-56. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sistema Integrado de segurança, para as dependências da Agência Nacional de Águas-ANA, Complexo Administrativo e demais órgãos participantes. Licitante vencedora: Tecno-IT Tecnologia e Serviços Ltda, CNPJ Nº19.354.200/0001-70, Valor R\$ 40.633.323,00.

VIRGÍLIO DE AZEVEDO MAIA FILHO
Pregoeiro

(SIDECA - 20/04/2017) 443001-44205-2017NE800075

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2017 - UASG 193111

Nº Processo: 02015001116201606. PREGÃO SISPP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 11367947000151. Contratado : PRECISA CONSERVACAO E LIMPEZA -EIRELI - ME. Objeto: Contratação de serviços de Oficial de manutenção predial para atendimento à demanda da Sede da Superintendência Estadual do Ibama em Belo Horizonte/MG. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MPOG nº 02,de 2008. Vigência: 17/04/2017 a 17/04/2018. Valor Total: R\$85.458,00. Fonte: 174193034 - 2017NE800071. Data de Assinatura: 17/04/2017.

(SICON - 20/04/2017) 193111-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS
EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Superintendência do IBAMA em Alagoas, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, faz INTIMAÇÃO dos interessados abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, não procurados e/ou recusado o recebimento, em decorrência da Notificação, conforme dispõe a legislação vigente.

Interessado	CPF/CNPJ	Processo	Notificação nº
Leila Antunes Melro Tenório ME	14.813.958/0001-06	02003.000212/2016-68	12003/E
Cavalcante e Almeida LTDA	14.221.779/0001-80	02003.000738/2016-48	671961/E

Vistas dos respectivos processos poderão ser obtidas na Superintendência do IBAMA em Alagoas à Av. Fernandes Lima. 4023, Gruta de Lourdes - Fone: (082) 2122.8333.

FILIPE JOSÉ CARDOSO TENÓRIO
Chefe
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2017 - UASG 193108

Número do Contrato: 6/2015. Nº Processo: 02010000062201512. PREGÃO SISPP Nº 12/2015. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 23342322000114. Contratado : DIMEX DO TRIANGULO LTDA -Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses davigência do contrato nº 06/2015, a partir de 13/04/2017 a 12/04/2018, com fulcro no inciso II,art. 47, da Lei 8.666/93. Fundamento Legal: Inciso II, art. 57, Lei 8.666/93. Vigência: 13/04/2017 a 12/04/2018. Valor Total: R\$30.060,59. Fonte: 250193034 - 2017NE800051. Data de Assinatura: 07/04/2017.

(SICON - 20/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA
**EXTRATO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 6/2017 - UASG 193115**

Nº Processo: 02016000042201753 . Objeto: Contratação de empresa para prestação, de forma contínua, dos serviços de limpeza e conservação predial (áreas internas e externas) das dependências da Sede da Superintendência do IBAMA na Paraíba e suas unidades Descentralizadas - Escritório Regional em Sousa e Centro de Triagem de Animais Silvestres CETAS. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Remanescente de serviço com muita vantagem relativa ao preço, vez que o valor dos insumos é de 2013. Declaração de Dispensa em 19/04/2017. LUCIANO ANDRADE PORTELA CHAGAS. Chefe da Difafi. Ratificação em 19/04/2017. THIAGO MARANHAO PEREIRA DINIZ SERRANO. Superintendente. Valor Global: R\$ 20.894,19. CNPJ CONTRATADA : 10.774.803/0001-57 CONTRATESERVICOS LTDA - EPP.

(SICON - 20/04/2017) 193115-19211-2017NE800016

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 193124

Número do Contrato: 4/2015. Nº Processo: 02023001838201491. PREGÃO SISPP Nº 2/2015. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 87252938000187. Contratado : INCONFIDENCIA LOCAL- DORA DE VEICULOSE MAO-DE-OBRA LTDA. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o prazo da vigência do Contrato nº 4/2015, que passa a ser contado a partir de 20/04/2017, até a data de 19/04/2018, com base no inciso II, Art.57 da Lei 8.666/93, de acordo com a Cláusula Segunda - do Prazo da Vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 20/04/2017 a 19/04/2018. Valor Total: R\$331.304,40. Fonte: 174193034 - 2017NE800011. Data de Assinatura: 20/04/2017.

(SICON - 20/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2017 - UASG 193124

Número do Contrato: 46341/2014. Nº Processo: 02023000331201411. INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIEN E -DOS REC NAT RENOVAVEIS. CNPJ Contratado: 34028316002661. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Lei 8666/93 . Vigência: 03/04/2017 a 02/04/2018. Valor Total: R\$81.999,96. Fonte: 250193034 - 2017NE800067. Data de Assinatura: 03/04/2017.

(SICON - 20/04/2017) 193099-19211-2017NE800014

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2017 - UASG 193121

Nº Processo: 02024000200201776 . Objeto: Regularização de documentação de veículos oficiais do IBAMA/SUPES/RO, junto ao DETRAN/RO, que foram passados para o ICMBIO junto ao DETRAN/RO, pagamento de seguro obrigatório de veículos. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Considerando por ser único órgão que presta esse tipo de atividade. Declaração de Inexigibilidade em 20/04/2017. CEZAR AUGUSTO ASSIS DE OLIVEIRA. Chefe da Difafi/supes/ibama/ro. Ratificação em 20/04/2017. CARLOS ALBERTO PARAGUASSU CHAVES. Superintendente da Supes/iam/ro. Valor Global: R\$ 2.021,61. CNPJ CONTRATADA : 15.883.796/0001-45 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO.

(SICON - 20/04/2017) 193099-19211-2017NE800002

**AVISO DE REVOCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3/2017**

Fica revogada a Inexigibilidade supracitada, referente ao processo Nº 02024000200201776.

CLAUDITE MARIA FERREIRA RIBAS
Pregoeira

(SICON - 20/04/2017) 193099-19211-2017NE800002

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
EXTRATOS DE DOAÇÃO

Termo de doação nº 012/2017. PROCESSO n.º 02070.001606/2017-11. DOADOR: Fundo Brasileiro para Biodiversidade - FUNBIO. DONATÓRIO: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. OBJETO: Doação ao Donatário, pelo Doador, dos bens descritos no Anexo I, que é parte integrante deste Termo de Doação, para que os mesmos sejam utilizados na execução do Projeto Áreas Protegidas Marinhas e Costeiras - Projeto GEF-Mar, doravante simples-